

LEI MUNICIPAL Nº 1.509 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre Denominação de Ruas neste município de Rio Pardo de Minas, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação às ruas: Amário Viana Costa, Francisco Mendes de Aguiar, José Geraldo Chaves, José Henrique da Silva e Cristovão Costa Mendes, neste Município, conforme localização e identificação das referidas ruas, discriminadas em Croqui anexo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo desta Prefeitura Municipal, fica autorizada a promover a implantação de placas de identificação das referidas ruas.

Art. 5º - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de setembro de 2011.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal